

RESOLUÇÃO Nº 007, de 15 de maio de 2017.

Aprova o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 017, de 15/05/2017, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de maio de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DE RESIDÊNCIA MÉDICA, RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* em Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde são cursos de especialização da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, atuantes na mesma área de conhecimento profissional ou multiprofissional, denominada uma área básica de formação, sob a direção da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPE.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de São João del-Rei são constituídos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, oferecidos na modalidade presencial, com a duração mínima de 2 (dois) anos, e constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, tendo a carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas-relógio e, no mínimo, 2 (dois) anos para integralização, de acordo com as específicas legislação e regulamentação de cada tipo de programa.

§ 1º A Residência Médica foi instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e abrange apenas a profissão médica.

§ 2º A Residência em Área Profissional da Saúde e a Residência Multiprofissional em Saúde foram instituídas pelo art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e são voltadas para a educação em serviço e destinadas às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, caracterizadas por legislação em vigor.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde conferem certificados de especialização, estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPE/UFSJ.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação é identificado pela(s) área(s) de concentração a que se refere.

Art. 4º Os profissionais de saúde residentes receberão uma bolsa mensal conforme a legislação em vigor, normatizada por meio de editais específicos.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e Residência Multiprofissional em Saúde serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e realizados sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Seção I

Da Implantação dos Programas

Art. 5º A implantação de Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é condicionada ao credenciamento e liberação de vagas pelo Ministério da Educação; à existência de condições propícias de infraestrutura física na Universidade e no Serviço de Saúde local, e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, da tutoria e da preceptoria.

Art. 6º A proposta do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde deve conter:

- a) a identificação do Programa, constando: denominação, área de concentração e áreas afins, curso(s) previsto(s), unidade(s) acadêmico-administrativa(s) envolvida(s);
- b) a data prevista para início, o número inicial de vagas e o nome do(a) coordenador(a) do projeto;
- c) requisitos para inscrição de candidatos e para seleção de discentes;
- d) a anuência da(s) Unidade(s) Acadêmico-administrativa(s) envolvida(s) de disponibilidade dos docentes e os convênios interinstitucionais para a vivência prática em serviço;
- e) se a(s) Unidade(s) Acadêmico-administrativa(s) envolvida(s) não possuírem administração direta do Programa, como no caso dos Grupos de Atuação Docente – GAD, os professores envolvidos deverão documentar, por registro firmado, sua anuência e disponibilidade como GAD ao Programa, bem como a aceitação dos convênios que o Programa venha a utilizar ou firmar e que se relacionem ao propósito descrito nesta Resolução.
- f) a justificativa e o objetivo;
- g) a relação e a qualificação do corpo docente;
- h) a estrutura curricular com ementário das disciplinas contendo carga horária e cronograma de oferta;
- i) os endereços dos currículos *Lattes* dos docentes;
- j) a bibliografia básica para o curso;
- k) o prazo máximo para defesa do trabalho de conclusão do curso (TCC);
- l) o Regimento do Programa, que deverá ser submetido ao Conselho Universitário (CONSU) após a aprovação da proposta pelo CONEP.

Art. 7º A proposta de implantação de Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica deverá ser apresentada à Comissão de Residência Médica (COREME) e as propostas da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde deverão ser apresentadas à Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição proponente.

Art. 8º Uma vez aprovada a proposta pela COREME ou pela COREMU, ela deverá ser encaminhada à PROPE para parecer e posterior submissão ao CONEP.

Parágrafo único. A tramitação da proposta, até a submissão ao CONEP, deverá obedecer ao cronograma publicado pela PROPE.

Seção II

Da Implementação dos Programas

Art. 9º Os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde são oferecidos em caráter contínuo.

Parágrafo único. A abertura de nova turma para Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é condicionada à manutenção automática de número de bolsas aprovadas pelo Programa Nacional de Bolsas no período de sua criação e implantação, à anuência dos convênios interinstitucionais para a vivência prática em serviço, à aprovação da Comissão de Residência Médica (COREME), no caso de Programa de Residência Médica, e da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), no caso de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde e a ciência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10. As solicitações de alteração de vagas deverão ser encaminhadas à apreciação da COREME/UFSJ e/ou COREMU/UFSJ com os seguintes documentos:

- a) solicitação por ofício do coordenador do Programa de Residência Médica, de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Residência em Área Profissional da Saúde;
- b) justificativa da necessidade de ampliação ou diminuição de vagas do Programa de Residência;
- c) carta de compromisso e anuência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde com a UFSJ;
- d) planilha com a distribuição das vagas dos residentes, quando se tratar de Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Residência em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo único. As propostas de alteração de bolsas devem ser encaminhadas à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), que deverão obedecer ao cronograma publicado pela CNRM e, ou pela CNRMS.

Art. 11. Sobre as atividades desenvolvidas nos Programas de Residência:

I – considerando a legislação em vigor que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Médica e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes: os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80% a 90% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% a 10% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas;

II – considerando a legislação e normativas vigentes que dispõem sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes: os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

Art. 12. São consideradas atividades práticas, atividades teóricas e atividades teórico-práticas:

I – atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor;

II – atividades teóricas são aquelas, cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta,

formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos;

III – as atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva;

IV – as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) Programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O início das atividades da turma de residência aprovada deverá ser do primeiro dia útil ao último dia útil de março do ano corrente e finalizar, no mínimo, dois anos após o início.

Parágrafo único. O calendário escolar para os Programas de Residência Médica, de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde da UFSJ devem prever que o Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, em cada ano de atividade.

Art. 14. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos ou aprovados pela Comissão de Residência Médica (COREME) e/ou Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Instituição.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, o trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 15. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa estão condicionadas:

I – ao cumprimento integral da carga horária prática do Programa;

II – ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;

III – à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos no Regimento Interno da COREME e/ou COREMU.

Art. 16. O não cumprimento do art. 11 e do art. 14 desta Resolução será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do Programa.

Art. 17. A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada:

I – no Programa de Residência Médica, a preceptoria deve ser feita por médico com formação que atende à legislação da Comissão Nacional de Residência Médica;

II – nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, a preceptoria deve ser feita por profissional da mesma categoria

profissional do Residente sob a sua supervisão, com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do Programa desenvolvido.

Seção III

Do Colegiado, da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 18. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo, para questões acadêmicas e disciplinares, de âmbito restrito ao curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica será composto de acordo com o Regimento Interno da COREME.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde será composto de acordo com o Regimento Interno da COREMU.

Art. 19. Ao Colegiado do Programa compete, além do disposto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – aprovar, por solicitação do orientador, a prorrogação de prazos do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas curriculares;
- III – aprovar e avaliar os planos de trabalho do Residente;
- IV – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- V – avaliar o desempenho dos docentes do Programa;
- VI – avaliar os pedidos de transferência entre Programas de Residência e intercâmbio de Residentes.

Art. 20. O mandato dos membros do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21. A Coordenadoria de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 22. Cada Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde tem um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos docentes e pelos discentes do Programa e nomeados pelo reitor da UFSJ.

§ 1º O vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa de Residência em caso de desligamento do coordenador conforme normas do Regimento Interno da COREME ou COREMU, e o cargo vacante de vice-coordenador poderá ser ocupado por vencedor de eleição específica para o cargo e apenas para terminar o mandato iniciado por seu antecessor.

§ 2º Na eleição do coordenador e do vice-coordenador, a apuração dos votos válidos observa o índice de votação alcançado, por candidato, conforme a seguinte expressão:

$$X = 0,7 \frac{np}{NP} + 0,3 \frac{na}{NA}, \text{ em que:}$$

- a) X = índice de votação
- b) np = número de votos obtidos do segmento docente
- c) NP = número total de docentes do curso
- d) na = número de votos obtidos do segmento discente
- e) NA = número total de discentes do curso.

Art. 23. Compete ao coordenador do Programa, além do disposto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) respectivo, se for coordenador de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 24. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e/ou Residência em Área Profissional da Saúde, a critério do Colegiado respectivo e conforme normas aplicáveis.

§ 2º Para exercício da docência na Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, são exigidas formação acadêmica com titulação *stricto sensu* ou *lato sensu* compatível ou notório saber na área e experiência profissional em atividades pertinentes ao Programa conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3º Para exercício da docência na Pós-graduação *Lato Sensu* Residência em Área Profissional da Saúde, é exigida formação acadêmica representada pelo título de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC, assim como experiência em atividades pertinentes ao Programa.

Art. 25. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFSJ e deste Regulamento.

Art. 26. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I – preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário à disciplina;
- II – ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV – desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos dentro dos dispositivos regimentais;
- V – participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27. Ao orientador, compete:

- I – definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão;
- II – orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – participar do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção IV

Da Duração dos Programas de Residências

Art. 28. A Residência Médica, a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização

caracterizado por ensino em serviço, carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas e duração de, no mínimo, 2 (dois) anos, perfazendo no máximo 60 (sessenta) horas-relógio semanais, conforme legislação e normas específicas aplicáveis a cada Programa.

Seção V Dos Certificados

Art. 29. Após o encerramento do Programa de Residência, o coordenador do curso encaminha à DICON, para os devidos registros e emissão dos certificados, a listagem dos alunos que concluíram o Trabalho de Conclusão de Curso, constando título, nome do professor orientador e nota ou menção final.

Art. 30. Aos Residentes que cumprirem os requisitos do Programa de Residência, é conferido certificado de especialização, mencionando-se a área do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde ou Residência em Área Profissional da Saúde, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Não será conferido certificado ao estudante que for reprovado em alguma disciplina, por aproveitamento e/ou frequência, ou que não atender às outras exigências do curso, como entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 32. A admissão aos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos conforme edital próprio.

Art. 33. A inscrição do candidato aos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação é aceita mediante cumprimento de exigências previstas em edital próprio.

Parágrafo único. No ato da inscrição, é cobrada do candidato uma taxa de inscrição conforme edital próprio.

Art. 34. Os candidatos são selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo Programa.

Seção II Da Matrícula nos Programas de Pós-graduação

Art. 35. O candidato selecionado faz sua matrícula na Secretaria do Programa, em época fixada pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato preenche o formulário padrão de requerimento e apresenta os documentos solicitados no edital do processo seletivo.

Art. 36. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Médica ou Comissão de Residência Multiprofissional e homologação, respectivamente, pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa, exceto nos casos previstos em lei ou regulamentação hierarquicamente superior a esta.

Seção III

Da Matrícula Especial em Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde

Art. 37. Os Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde podem aceitar, em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas, a inscrição especial de alunos graduados, com interesse em cursar disciplinas em cursos de pós-graduação sem visarem à obtenção de título.

§ 1º É permitida a qualquer pessoa não pertencente ao corpo discente da UFSJ a solicitação de matrícula em disciplinas isoladas integrantes dos currículos dos cursos de pós-graduação, para complementação ou atualização de conhecimento.

§ 2º A matrícula em disciplinas que envolvam atividades práticas ou treinamento em serviço deverá possuir também a avaliação e anuência do serviço onde ocorre, com a afirmação da disponibilidade de recursos e serviços para atender a todos os matriculados na disciplina.

§ 3º Os estudantes matriculados nas disciplinas que envolvam ato profissional deverão atender às exigências e cumprir as normativas de cada órgão regulador da profissão respectiva à área do Programa de Residência Médica ou Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 4º A solicitação da matrícula em disciplina isolada deve ser feita pelo candidato em formulário padrão mediante apresentação dos documentos solicitados.

§ 5º O candidato deve fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida na Secretaria do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e/ou Residência em Área Profissional da Saúde no período previsto para tal.

§ 6º Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser aprovados pelo professor da disciplina e pelo coordenador do Programa, bem como é de responsabilidade destes a seleção dos estudantes, dentro das regras previstas no Regimento Interno e legislação afim, se a vagas não suprirem o número de interessados.

CAPÍTULO IV

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I – nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no Trabalho de Conclusão de Curso igual ou maior a 7,0 (sete);

II – ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;

III – os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas e, na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas;

IV – entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo, 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do Programa de Residência, com a comprovação de protocolo de envio à publicação ou o Projeto de Intervenção conforme Projeto Político Pedagógico de cada Programa.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39. Para obtenção do título de especialista, é exigida a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os Programas de Residência que não atenderem ao disposto nesta Resolução não serão reconhecidos pela Instituição.

Art. 41. Os casos omissos são analisados pelos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e deliberados pelo CONEP.

Art. 42. Essa Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de maio de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário